

LEI Nº 10, DE 05/MAIO/1975

(Dispõe da criação no município, do Serviço de Incentivo à Conservação do Solo - "SICOS").

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município o SERVIÇO DE INCENTIVO à Conservação do Solo - "SICOS", para atendimento dos lavradores e interessados, na execução dos serviços de práticas de Conservação do Solo e limpeza de terrações, em terras destinadas à produção agrícola.

Artigo 2º - Os lavradores e interessados deverão consultar o Engenheiro da Casa da Agricultura para estudo de viabilidade dos projetos e execução das práticas. Em caso concreto assinarão as guias próprias e farão o recolhimento das importâncias devidas à FACATI-Campinas referentes a marcação das práticas conservacionistas recomendadas pelo técnico credenciado.

Artigo 3º - Consiste o atendimento pela Prefeitura na autorização de uso de sua máquina motoniveladora, ou outro equipamento rodoviário, - mediante o pagamento de uma taxa, pelo agricultor interessado, igual ao preço cobrado pelo DER ao município, por hora. Esta autorização só será concedida se o agricultor apresentar na Prefeitura, a guia de recolhimento de serviços de conservação do solo, fornecida pela Casa da Agricultura, devidamente recolhida na Agência Bancária e com a indicação das práticas que deverão ser executadas.

Artigo 4º - A sessão de equipamento rodoviário somente será autorizado em dia e hora que atender aos interesses da Prefeitura, e evidentemente quando não estiver empenhada na execução de obras públicas.

Artigo 5º - Será solicitada da Casa da Agricultura, através de técnico credenciado a orientação técnica das práticas e o uso de equipamentos rodoviários e os lavradores interessados se obrigam a seguir a orientação técnica e execução das medidas indicadas na força do projeto estudado e declarado viável.

Artigo 6º - Os recursos originários de Serviço de Incentivo à Conservação do Solo "SICOS", serão contabilizados em fichas próprias e a receita extra orçamentária da Prefeitura Municipal.

lei nº 10/75 - - - - - fls.-02-

Artigo 7º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, por meio de decreto, a determinar a fixação de outras taxas e normas reguladoras de funcionamento do Serviço ora criado.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de maio de 1975.



Joaquim Chanes Casquet  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamente no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO